



Publicado no diário oficial  
dos municípios - Assomossul  
em 06/05/2011

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 288/2011  
**LEI MUNICIPAL 867-2011**  
**03 AGO. 2011**  
Recebido (X) Expedido ( )

“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes universitários”.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Eldorado” aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas anuais de ensino a estudantes universitários, que não disponham de recursos suficientes para custear as despesas do curso em instituições particulares de ensino localizadas neste Município.

**Parágrafo 1º.** As bolsas de estudos de que trata o *caput* deste artigo destinam-se aos alunos residentes e domiciliados a pelo menos 02 anos no Município de Eldorado, cuja renda familiar não ultrapasse a 05 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo 2º.** As condições para a concessão de bolsas de estudo, do desembolso dos recursos para pagamento, a fiscalização da frequência e aprovação dos bolsistas, serão regulamentados no Termo de Convênio a ser Celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º.** O número e o valor das bolsas de ensino em cada período letivo serão fixados por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade de recursos e o custo médio do ensino, sendo que o valor da bolsa de estudo concedida pelo Município, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade devida pelo aluno à Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** Deverão ser obedecidas as disposições legais no que se refere às cotas de portadores de necessidades especiais e minorias étnicas, disponibilizando aos mesmos 10% (dez por cento) do total das bolsas concedidas.

**Art. 3º.** As bolsas anuais de ensino serão concedidas mediante requerimento do interessado apresentado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social isento de taxa, instruído com a seguinte documentação comprobatória:

a) carteira de identidade e CPF próprios e dos integrantes do grupo familiar;





- b) atestado de residência no município por mais de 02 (dois) anos;
- c) comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar;
- d) comprovante de vínculo empregatício para os candidatos professores;
- e) comprovante de pagamento da moradia quando financiada ou locada;
- f) atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença;
- g) quaisquer outros documentos que a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento julgar necessários para comprovação das informações;
- h) declaração de matrícula ou reserva de vaga, firmada pelo Gestor do Estabelecimento de Ensino.

**Art.4º.** Para avaliação dos critérios estabelecidos para concessão das bolsas e classificação dos alunos interessados, bem como para o acompanhamento e avaliação dos bolsistas contemplados, o Poder Executivo Municipal nomeará

Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, composta da seguinte forma:

- a) 01(um) Membro indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.
- b) 01 (um) Membro indicado pelo Poder Legislativo;
- c) 01 (um) Membro indicado pela Instituição de Ensino Superior beneficiada

**Art.5º.** A Comissão de que trata o artigo anterior estabelecerá critérios de classificação conforme o Programa Federal do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, observando os seguintes critérios de preferência:

- I) Renda bruta total mensal familiar;
- II) Moradia do Grupo Familiar;
- III) Doença grave no grupo familiar;
- IV) Egresso de escola pública;
- V) Candidato Professor;
- VI) Existência de membro do grupo familiar bolsista;
- VII) Não possuir curso superior completo;





VIII) Já ser beneficiário da bolsa de estudos.

**Parágrafo único.** Fica a Comissão autorizada a promover o enquadramento dos atuais bolsistas nos critérios estabelecidos nesta lei, podendo conceder ou

não a bolsa de estudos, conforme o perfil socioeconômico do candidato, para evitar o prejuízo na conclusão dos estudos, especialmente nos casos dos bolsistas matriculados nos dois últimos períodos letivos.

**Art. 6º.** A lista de contemplados com bolsa de estudos será amplamente divulgada pelo Município através do órgão oficial de imprensa.

**Art. 7º.** O Município fará cessar o pagamento da bolsa de estudos concedida no momento em que for constatada fraude para concessão da mesma, sendo que o valor desembolsado pelo Município até então, deverá ser devolvido pelo bolsista ao Tesouro Municipal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal de Eldorado.

**Art. 8º.** No pedido de renovação da bolsa de estudo, o bolsista deverá comprovar as matérias cursadas no último período letivo, bem como sua aprovação nas mesmas, sob pena de cessação do incentivo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias especiais, deste e dos futuros exercícios.

**Art. 10.** O Poder Executivo, de imediato a sua publicação através de Decreto Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS, em 02 de maio de 2011.

  
**MARTA MARIA DE ARAUJO**

Prefeita Municipal